



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2262/04

(Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei nº 2126, de 01 de Novembro de 2000, que “fixa” o subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa de Leis).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica atualizado nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 6º da Lei Municipal nº 2126, de 01 de novembro de 2000 e Artigos 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 8%(oito por cento) a partir de 1º de maio de 2004.

Artigo 2º)- As despesas da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de maio de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
DIRETORA GERAL